



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES

**FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ESTABELECIDO NA LEI
FEDERAL N. 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E DA
OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

Senhora Presidente,

O Povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014, fixa em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º A fonte de recursos para cobertura desta Lei são os provenientes de repasse efetuado pelo SUS / Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal n.º 29, que

FIXA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL N. 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos o Projeto de Lei que fixa o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecido na Lei Federal n. 12.994/2014, que prescreve:

Art. 1º.A Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40(quarenta) horas semanais.

§1º. O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes e Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

(...)

Art. 3º. As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei n. 8+429, de 2 de junho de 1992.

(...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.¹

A aprovação do referido projeto se faz necessária, pela necessidade do cumprimento imediato da referida lei, pois como demonstrado, trata-se de determinação legal.

Afigura-se, ainda, que hoje o município recebe verba específica do Ministério da Saúde para o pagamento do salário (inclusive 13º) dos Agentes de Saúde Comunitário e

¹ BRASIL. Lei Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12994.htm. Acesso em: 02 set. 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

que o valor já se encontra com o respectivo reajuste, cabendo, portanto, apenas repassá-lo.

Vejamos: repasse mensal de R\$ 19.266,00 para arcar com o salário de 19 agentes, logo, R\$ 19.266,00 dividido por 19, tem-se R\$ 1.014,00 (valor estabelecido como piso nacional).

Insta salientar que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, segue o impacto orçamentário e financeiro do presente projeto de lei.

Ante o exposto e considerando a necessidade de que o município de Major Vieira cumpra com as determinações da lei federal em questão, é que solicitamos acurada análise para a matéria e posterior aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sílvio Kizeima
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA